

EDITAL

ZONA DE PESCA RESERVADA DA ALBUFEIRA DO ERMAL - VIEIRA DO MINHO

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., de acordo com o disposto no número 3 do Regulamento da Zona de Pesca Reservada da Albufeira do Ermal, aprovado pela Portaria n.º 156/99, de 08 de março, faz público que:

- 1 - Está sujeita a Regulamentação Especial a pesca em toda a margem esquerda da albufeira do Ermal, no rio Ave, freguesia de Guilhofrei, concelho de Vieira do Minho, numa faixa de 50 metros medidos a partir da margem.
- 2 - Durante o exercício da pesca os pescadores desportivos devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:
 - a) Licença de pesca desportiva, válida para o concelho de Vieira do Minho;
 - b) Licença especial para a Zona de Pesca Reservada da Albufeira do Ermal;
 - c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.
- 3 - Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial são considerados sem licença de pesca.
- 4 - As licenças especiais são de dois tipos:
 - a) **Tipo A** – Individual;
 - d) **Tipo B** – Coletiva - Válida para pescadores participantes em provas de pesca desportiva (as entidades organizadoras deverão apensar a este tipo de licença listagem contendo o nome completo dos pescadores participantes nas mesmas e nºs da licença geral de que são titulares).
- 5 - Nesta zona de pesca reservada apenas é permitida a pesca desportiva sem morte, com exceção para o lúcio (*Esox lucius*), lucioperca (*Sander lucioperca*), perca-sol (*Lepomis gibbosus*) e góbio (*Gobio lozanoi*).
- 6 - É proibida a pesca de enguia (*Anguilla anguilla*).
- 7 - No ano de 2017 nesta zona de pesca reservada observar-se-ão as seguintes disposições:
 - a) As licenças especiais **Tipo A** (Individuais) são **gratuitas** e as licenças especiais **Tipo B** (Colectivas) têm o preço de **30 Euros** por dia.
 - b) As licenças especiais podem ser obtidas no **Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte**, nos seguintes locais:
 - Avenida António Macedo, 4704-538 **BRAGA**; Telefone: 253 203 480 - Fax: 253 613 169; e,
 - Parque Florestal, 4850 **VIEIRA DO MINHO**; Telefone: 253 647 127 - Fax: 253 648 347.
- 8 - Com exceção dos exemplares de lúcio, lucioperca, perca-sol e góbio, o pescador é obrigado a devolver à água, em boas condições de sobrevivência, **todo o peixe capturado**, podendo retê-lo em manga de rede não metálica até ao fim da jornada de pesca.
- 9 - Só é permitida a pesca desportiva com cana, não podendo cada aparelho ter mais de três anzóis, exceto para as espécies referidas no ponto 5 em que é permitida a utilização, no máximo, de duas fiteixas com três farpas.
- 10 - É proibido transportar nas embarcações, reter nas margens e utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados para esta zona.
- 11 - É obrigatória a entrega da declaração de capturas ou o fornecimento dos resultados de exploração num dos locais referidos na alínea b) do ponto 7 deste edital. O não cumprimento desta obrigação implica a impossibilidade de obtenção de nova licença especial.
- 12 - O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. poderá autorizar nesta zona a realização das provas de pesca desportiva que entender convenientes, sendo os respectivos regulamentos aprovados por este Instituto.
 - a) Nas provas de pesca desportiva é obrigatório o uso de manga de rede não metálica e a devolução à água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência, com exceção do lúcio, lucioperca, perca-sol e góbio.
 - b) Para efeitos de realização de provas de pesca desportiva não se aplicam os períodos de pesca legalmente estabelecidos.
 - c) Nos dias em que se realizam provas de pesca desportiva apenas é permitida a pesca com licenças Tipo A nas áreas não utilizadas para esses eventos organizados de pesca desportiva, devendo, contudo, ser guardado um espaçamento não inferior a 60 metros, a montante e a jusante dessas mesmas áreas, para evitar qualquer interferência estranha a essas provas.
- 13 - Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma acentuada diminuição do nível da água, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. poderá suspender a venda de licenças especiais, sendo a referida suspensão previamente tornada pública através de Edital.
- 14 - Todos os pescadores que pratiquem a pesca na Zona de Pesca Reservada da Albufeira do Ermal ficam obrigados a fornecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos estatísticos e biométricos das espécies capturadas, implicando a falta de cumprimento desta obrigação a impossibilidade de obter novas licenças especiais de pesca para esta zona durante um ano.

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., 2 de novembro de 2016.

O Presidente do Conselho Diretivo



Rogério Rodrigues